FLS 015

PARECER N° 008/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

"Altera/acrescenta dispositivos na Lei Municipal n° 529/2014, com suas alterações posteriores e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Redação e Justiça, mediante despacho da presidência, o Projeto de Lei n° 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal para discussão e emissão de Parecer Final.

II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 17 de março de 2025, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico.

RELATOR:

O Projeto de Lei sob análise está em conformidade com os requisitos formais de iniciativa e procedimento, o projeto também observa os requisitos materiais, pois atende ao interesse público e à necessidade administrativa do Município. Ainda, foi respeitada a competência de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito (art. 48, inciso I), bem como estabelece a competência material e legislativa do Município para a matéria

O Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis/PR, visa modificar a Lei Municipal nº 529/2014, extinguindo a vaga de Psicólogo 20h e criando uma nova vaga para o cargo de Psicólogo II (40h). O projeto se fundamenta na necessidade de adequação do quadro funcional, em razão do aumento da demanda pelos serviços de psicologia na área da saúde, educação e assistência social.

De início foi diligenciado pela Comissão no sentido de verificar a composição do quadro atual de psicólogos, havia dois no Município, um deles que possuía cargo de 20 horas pediu exoneração, permanecendo apenas uma psicóloga de 40 horas. O Município realizou concurso público para o cargo de psicólogo de 40 horas, dessa forma, considerando que para essa carga horário havia apenas 01 vaga foi

necessário propor o presente projeto, ainda, considerando que não existe mais psicólogos com carga horária de 20 horas, também foi extinto o cargo pela desnecessidade.

Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre a criação, extinção e estruturação de cargos públicos no âmbito da administração direta. No caso em análise, a proposta de criação de uma nova vaga para Psicólogo II (40h) encontra respaldo na competência do Prefeito Municipal para legislar sobre a matéria.

A Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis prevê a possibilidade de alteração do quadro de servidores, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). O projeto de lei apresentado atende a esses princípios, pois está devidamente justificado com base na necessidade de otimização da prestação dos serviços públicos.

Nesse mesmo sentido o art. 5º, inciso XIII da Lei Orgânica estabelece que compete ao Município "Organizar o quadro de servidores municipais, estabelecendo regime jurídico único", sendo de competência privativa do Prefeito a iniciativo do projeto (art. 49, inciso III da Lei Orgânica).

A Constituição Federal, no artigo 169, determina que a criação de cargos públicos deve estar condicionada à existência de previsão orçamentária e ao atendimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O projeto de lei é acompanhado de estudo de impacto financeiro, o qual demonstra que a criação da vaga não comprometerá o equilíbrio financeiro do Município, atendendo assim ao princípio da responsabilidade fiscal.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo evidencia que a alteração do quadro funcional visa atender ao crescente aumento da demanda por serviços de psicologia, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A medida se alinha ao interesse público, uma vez que busca aprimorar a prestação de serviços essenciais à população.

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei do Poder Executivo que propõe a criação de uma nova vaga para o cargo de Psicólogo II (40h) está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Ademais, foi demonstrado que a proposta respeita os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, além de atender aos requisitos orçamentários e financeiros exigidos pela legislação.

FLS 017

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei atende aos princípios constitucionais e legais, respeita os limites financeiros e orçamentários, e se justifica pelo interesse público, sendo recomendada sua aprovação.

DELIBERAÇÃO: Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, **SEM RESSALVAS.**

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 17 de março de 2025

ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
RELATOR

FERNANDA DA ROSA
SECRETÁRIA